



**Competências da Controladoria-Geral do Município nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.155/2017.**

**Art. 7º** São competências da Controladoria Geral do Município, na forma e nos limites estabelecidos pelo Conselho de Fiscalização e Transparência e de acordo com seu planejamento e definições:

I - coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno, articulando as atividades relacionadas e promovendo a integração operacional, realizando, em especial, os seguintes atos:

- a) expedir normas gerais sobre as funções do Sistema de Controle Interno previstas no art. 6º;
- b) exercer a supervisão técnica das Unidades Executoras de Controle Interno, prestando, como órgão central de controle, a orientação normativa que julgar necessária;
- c) instituir, manter e propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do Sistema de Controle Interno, aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações;

II - atender demandas especiais do Prefeito Municipal, em matérias relacionadas ao Sistema de Controle Interno;

III - propor ao Prefeito Municipal de Aracruz a tomada de providências visando ao aprimoramento da gestão, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, eficácia e economicidade;

IV - dar ciência à autoridade administrativa competente e ao controle externo, no que couber, sobre atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, de que tiver conhecimento no exercício do controle das atividades da administração, na utilização de recursos públicos municipais, com vistas à aplicação das medidas cabíveis;

V - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controles

internos da gestão, por meio de auditoria interna, a ser realizada com metodologia e programação próprias;

VI - verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão e avaliar os resultados, por meio de auditoria, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoal, de informação e operacional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VII - verificar a conformidade de sistemas de informação quanto aos aspectos relacionados à segurança e integridade dos dados;

VIII - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos públicos, e à qualidade da gestão, examinando se os recursos foram empregados de maneira eficiente e econômica e, na execução dos programas, se foram alcançados os resultados e benefícios desejados;

IX - acompanhar a divulgação e verificar a consistência do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal, conforme estabelecido nos arts. 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

X - acompanhar a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos demais limites e destinações estabelecidos em instrumentos legais;

XI - verificar, em caso de descumprimento, a adoção de providências para recondução aos limites de que tratam os arts. 22, 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII - verificar a exatidão dos controles financeiros, patrimoniais, orçamentários,



# PREFEITURA **ARACRUZ**

administrativos e contábeis, em obediência às disposições legais e às normas de contabilidade estabelecidas para o serviço público;

XIV - monitorar e coordenar o processo de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Aracruz, promovendo a articulação com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE - ES, a Secretaria de Finanças - SEMFI, e demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

XV - verificar a exatidão dos balanços, balancetes e outras demonstrações contábeis, em confronto com os documentos que lhes deram origem;

XVI - emitir relatório técnico e parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelos ordenadores de despesas, observado o princípio de segregação de funções;

XVII - emitir o Relatório do Órgão Central de Controle Interno - RELOCI relativo à Prestação de Contas do Prefeito Municipal, conforme regulamentação do Conselho de Fiscalização e Transparência;

XVIII - pronunciar-se, no âmbito de sua atuação, sobre a aplicação de normas e procedimentos concernentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XIX - manifestar-se sobre os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários das contratações, convênios, acordos e outros ajustes celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, observando-se critérios de amostragem e as dispensas estabelecidas por ato normativo do Conselho de Fiscalização e Transparência;

XX - alertar a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial, quando tiver conhecimento da prática de ato ilegal, ilegítimo, irregular ou antieconômico de que resulte dano ao erário, bem como da omissão no dever de prestar contas;

XXI - emitir relatório sobre a Tomada de Contas Especial, analisando, em especial, o relatório conclusivo da comissão ou do servidor designado pelo órgão, se manifestando



# PREFEITURA **ARACRUZ**

sobre as formalidades e metodologias utilizadas no processo;

XXII - realizar a gestão do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal;

XXIII - promover e acompanhar as políticas de transparência e acesso à informação prevista na legislação;

XXIV - instaurar e conduzir, com exclusividade, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Procedimento de Investigação Preliminar destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de todo e qualquer fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº [12.846](#), de 1º de agosto de 2013;

XXV - apurar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº [12.846](#), de 2013, por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, obrigatoriamente precedido de Procedimento de Investigação Preliminar, de caráter sigiloso e não punitivo;

XXVI - celebrar Acordo de Leniência, nos termos do Capítulo V, da Lei Federal nº [12.846](#), de 2013, sendo vedada a sua delegação;

XXVII - monitorar os processos de apuração de responsabilidades do servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo que ocupa, avocando-os para fins de exame de sua regularidade ou para corrigi-los o andamento.

XXVIII - exercer outras atividades compatíveis com as funções do Sistema de Controle Interno.